



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO

Ref. Processo Licitatório nº 013/2025
Pregão eletrônico nº 007/2025

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE DO ALTO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.*

1. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme solicitado, foi realizada análise técnica do referido processo licitatório para posterior prosseguimento do certame. Portanto, no que diz respeito aos requisitos relativos aos itens que tratam da Qualificação Técnica do Edital e suas exigências, seguem as observações quanto ao conteúdo encontrado na documentação apresentada.

- **RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 02.951.249/0001-08.**

A empresa apresentou certidão de quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade em concordância com a data do processo licitatório.

A empresa apresentou certidão de quitação de pessoa física de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com validade em concordância com a data do processo licitatório.

A empresa apresentou comprovação de atestado de responsabilidade técnica (acervo técnico-profissional) que comprovam a execução dos serviços compatíveis com a planilha orçamentária base.

A empresa apresentou comprovação de aptidão (acervo técnico-operacional) que comprovam a execução dos serviços e quantitativos compatíveis com a planilha orçamentária base.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Equipe Técnica entende que a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA**, atende aos requisitos previstos no Edital, desta maneira se caracterizando como **HABILITADA** para as etapas seguintes do processo licitatório, conforme a Análise da Documentação de Qualificação Técnica apresentada neste termo.

Portanto, sejam consideradas as providências tomadas pela Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo, para dar sequência a esse certame conforme suas publicações.

Gravatá, 13 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE FARIAS
Engenheiro Civil – CREA 1821584147



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao Senhor
Victor Hugo
Comissão Permanente de Licitação

Prezado,

Encaminho para vosso conhecimento, em atendimento a solicitação de parecer técnico **referente a proposta de preço**, a análise do certame:

1. PROCESSO:

Processo Licitatório nº 013/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE DO ALTO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE.

3. PARTICIPANTES:

Credenciada para participar no certame a empresa:

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP	02.951.249/0001-08

4. PROPOSTA DE PREÇO:

Nº	EMPRESA	VALOR
1	RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP	R\$ 769.990,00

5. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO:

5.1. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP

- A proponente apresentou proposta de preços, planilha orçamentária, composição de BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;
- A proponente apresentou BDI de 20,53%, condizente com o objeto licitado;
- A proponente apresentou cronograma físico-financeiro com previsão de execução em 06 meses, condizente com o objeto licitado;
- A proponente apresentou cronograma físico-financeiro com valor condizente com a planilha orçamentária;
- A proponente apresentou a composição de encargos sociais;
- A proponente apresentou composição de preços unitários de todos os itens licitados;
- A proponente apresentou a proposta de preços no valor total de R\$ 769.990,00 representando um desconto total de R\$ 266.365,45 que corresponde a uma redução de 25,70%.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Diante dos fatos expostos, verifica-se que a **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, **atendeu aos requisitos do edital**, no que se refere a proposta de preços.

6. CLASSIFICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ					
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
LICITAÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025				
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE DO ALTO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE				
QUADRO RESUMO					
EMPRESAS HABILITADAS	PREÇOS EM REAL (R\$)		REDUÇÃO OBTIDA		COLOCAÇÃO
	PROponente	Referencia	EM R\$	EM %	
RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP	R\$ 769.990,00	R\$ 1.036.355,45	R\$ 266.365,45	25,70%	1º

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A lei, embora não estabeleça um limite rígido para reduções de preços, confere à Administração a prerrogativa de exigir a comprovação da viabilidade de propostas que se afastem significativamente dos valores de mercado. **Propostas com descontos superiores a 25% acionam esse mecanismo de segurança, visando garantir que a empresa tenha condições reais de cumprir o contrato.**

Considerando o disposto no Art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da presunção de inexequibilidade de propostas que apresentem valor inferior a 75% do valor estimado pela Administração, vimos, por meio deste, solicitar a apresentação de justificativas técnicas e econômicas detalhadas quanto à viabilidade de execução da proposta apresentada por esta empresa no processo licitatório em epígrafe.

A proposta ofertada apresentou deságio superior a 25% em relação ao valor orçado pela Administração, o que enseja a necessidade de comprovação da viabilidade da execução contratual nos termos ofertados.

Solicitamos, portanto, que sejam apresentados os seguintes documentos e informações:
Planilha de composição de custos unitários com detalhamento dos insumos, encargos, equipamentos e mão de obra;

Memorial descritivo da metodologia executiva proposta para realização do objeto;

Comprovações de capacidade técnica ou contratos anteriores com preços similares praticados;

Demonstrativo de produtividade e custos indiretos estimados, incluindo BDI;

Outros documentos ou elementos que comprovem a viabilidade da proposta apresentada.

O não atendimento a esta solicitação ou a apresentação de justificativa considerada tecnicamente insuficiente poderá acarretar na desclassificação da proposta por inexequibilidade, conforme legislação aplicável.

Tendo em vista os apontamentos acima, ressalta-se que a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, **CNPJ Nº 02.951.249/0001-08**, apresentou a proposta de preços, porém deve apresentar as documentações solicitadas para prosseguimento da análise.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, sejam consideradas as providências tomadas pela Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo, para dar sequência a esse certame conforme suas publicações.

Gravatá, 21 de março de 2025

Carlos Alberto de Farias
Engenheiro Civil
CREA: 182158147



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Senhor
Victor Hugo
Comissão Permanente de Licitação

PARECER TÉCNICO

Referente ao Processo Licitatório nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE DO ALTO DO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**, a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 02.951.249/0001-08, atendeu **plenamente às exigências técnicas complementares** solicitadas em parecer anterior, conforme análise dos documentos entregues em 11 de abril de 2025.

Itens exigidos no parecer (documento anterior):

- **Planilha de composição de custos unitários com detalhamento dos insumos, encargos, equipamentos e mão de obra**
 1. Atendido — A documentação contém composições detalhadas de preços unitários incluindo insumos e encargos.
- **Memorial descritivo da metodologia executiva proposta para realização do objeto**
 1. Atendido — Foi apresentado memorial descritivo completo, com metodologia de execução por serviço, incluindo critérios de controle de qualidade e etapas construtivas.
- **Comprovações de capacidade técnica ou contratos anteriores com preços similares praticados**
 1. Atendido — Foram apresentadas certidões de acervo técnico (CATs) e boletins de medições.
- **Demonstrativo de produtividade e custos indiretos estimados, incluindo BDI**
 1. Atendido — A documentação contém demonstrativos de produtividade e estrutura de composição com BDI incorporado.

Dessa forma, **considera-se que a proposta é exequível nos termos apresentados**, recomendando-se **o aceite da proposta e o prosseguimento do processo licitatório** com a empresa em questão.

Gravatá, 24 de abril de 2025.

JAUQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES - CREA: 1822567602
Assinado de forma digital
por JAUQUELINE
GONÇALVES MAGALHÃES
- CREA: 1822567602

JAUQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES
Engenheira Civil – CREA: 1822567602
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório nº: 013/2025

Pregão Eletrônico nº: 007/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de construção de infraestrutura no Mirante do Alto do Cruzeiro – Gravatá/PE.

Interessado: Caiçara Construtora e Incorporadora Ltda

Recorrida: Rio Branco Construtora LTDA – EPP

OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou como vencedora a empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

COMPARAÇÃO DO VALOR GLOBAL

Valor estimado no edital: R\$ 1.036.355,45

Proposta da Rio Branco: R\$ 769.990,00

Percentual ofertado: 74,29% do valor orçado (desconto de 25,7%).

Conclusão: Segundo o art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, valores abaixo de 75% do orçamento exigem demonstração de exequibilidade detalhada.

ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESCONTOS UNITÁRIOS

Foram identificados itens relevantes com descontos superiores a 25-35%, tais como:

- Piso podotátil: 33,34% de desconto.
- Passeios de concreto: 28,78%.
- Bancos: 27,87% a 34,56%.
- Luminárias LED: 34,88%

Conclusão: Estes itens representam mais de 40% do valor total da proposta, o que, segundo o TCU, compromete a exequibilidade se não houver justificativas robustas.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL (ART. 59, §5º DA LEI 14.133/2021)

A proposta, ao ser inferior a 85% do valor estimado, exigiria garantia adicional proporcional à diferença.

Não foi constatada a apresentação dessa garantia nos documentos da Rio Branco

Conclusão: Mesmo sem previsão explícita no edital, a exigência decorre diretamente da lei e deveria ter sido cumprida.

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

A Rio Branco apresentou boletins de medição genéricos e sem atesto de fiscais.
Não foram anexados contratos, notas fiscais, memoriais de cálculo, ou análise de mercado capazes de comprovar a viabilidade dos preços ofertados

Conclusão: *O edital exige demonstração da exequibilidade em caso de dúvida, o que não foi atendido de forma suficiente.*

CONFORMIDADE COM O EDITAL

O edital prevê a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade comprovada (item 13.4.c)
Também prevê a desclassificação por descumprimento de exigências legais, como a garantia adicional (art. 59, §5º).

CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

A proposta da empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP descumpre as regras do Edital e da Lei 14.133/2021:

- Por não comprovar adequadamente a exequibilidade.
- Por não apresentar a garantia adicional exigida.
- Por aplicar descontos elevados em itens relevantes sem justificativas robustas.

Recomendação: *Diante do exposto, este parecer técnico recomenda o provimento do recurso interposto pela empresa CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com a consequente desclassificação da proposta da empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP, em razão dos vícios insanáveis verificados. Recomenda-se, ainda, o envio deste processo à Procuradoria Jurídica para manifestação final.*

Gravatá, 14 de maio de 2025.

JAQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES
Engenheira Civil – CREA: 1822567602
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO - REAVALIAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº: 013/2025

Pregão Eletrônico nº: 007/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de construção de infraestrutura no Mirante do Alto do Cruzeiro – Gravata/PE.

Interessado: Rio Branco Construtora LTDA – EPP

Assunto: Pedido de Reconsideração de Desclassificação

Responsável pela Análise Técnica: Jaqueline Gonçalves Magalhães, Engenheira Civil

DO CONTEXTO

O presente parecer tem por objetivo a reavaliação da decisão que resultou na desclassificação da empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP, ocorrida durante o julgamento do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é a execução da infraestrutura do Mirante do Alto do Cruzeiro, em Gravata/PE.

A decisão original considerou que o valor apresentado pela empresa superava o teto orçamentário estabelecido no edital, motivo pelo qual a proposta foi inicialmente inabilitada. Contudo, em sede de pedido de reconsideração, a empresa demonstrou, mediante documentação, que o lance final ofertado na fase competitiva foi inferior ao valor estimado, motivando assim a presente reanálise.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A empresa requer a **reversão da decisão de desclassificação**, com base nos seguintes fundamentos:

- O valor final de sua proposta, resultante da fase de lances, foi de **R\$ 769.990,00**, conforme comprovado por **print da sessão pública do sistema BNC**.
- Este valor está **abaixo do teto estabelecido pelo edital (R\$ 1.036.355,45)**.
- Declara ter cumprido todas as exigências técnicas e legais da fase de habilitação e proposta.

DA REAVALIAÇÃO TÉCNICA

A revisão dos autos revelou que a decisão de desclassificação da empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP baseou-se, de forma equivocada, em análise isolada de **preços unitários extraídos da planilha orçamentária original**, desconsiderando o **valor global final efetivamente ofertado pela empresa na fase de lances**, conforme registrado em sistema.

A proposta inicial da empresa, de fato, coincidia com o valor estimado pela Administração (R\$ 1.036.355,45). Contudo, em sede de disputa de lances no sistema BNC, a empresa apresentou **redução significativa**, chegando ao montante de **R\$ 769.990,00**, o que corresponde a um **deságio de 25,7%** sobre o valor estimado, **sem ultrapassar os limites de inexequibilidade previstos no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021**.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

A interpretação que motivou a desclassificação — e que constou no parecer anteriormente emitido no âmbito da análise do recurso da empresa CAIÇARA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA — baseou-se **preponderantemente em avaliação de descontos percentuais sobre itens unitários específicos (como piso podotátil, bancos e luminárias LED)**, que representariam supostos indícios de inexequibilidade. No entanto, essa avaliação **desconsiderou o fato de que o julgamento no pregão eletrônico deve se basear no valor global efetivamente apresentado na fase de lances, não nos preços unitários anteriores, salvo comprovação de inviabilidade técnica**, o que não ficou configurado.

Adicionalmente, ressalta-se que os **boletins de medição apresentados pela empresa Rio Branco, apontados anteriormente como genéricos, referem-se na verdade a contratos efetivamente executados no município de Gravatá durante a gestão atual**, e, portanto, **possuem caráter específico e contextualizado**, não podendo ser desqualificados como documentação genérica ou desvinculada. Ainda que alguns documentos não contenham atesto formal de fiscalização, trata-se de informações cuja **materialidade e origem são plenamente verificáveis no âmbito municipal**, sendo suficiente para atestar a capacidade operacional da empresa e a compatibilidade dos preços praticados.

Dessa forma, **o erro técnico verificado no parecer anterior consistiu na adoção de critérios de julgamento dissociados do que determina a legislação para pregão eletrônico, em especial no tocante ao valor global e à fase de lances**, além da desconsideração da contextualização dos documentos apresentados como demonstrativos de exequibilidade.

Ademais, observa-se que a empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP apresentou documentação **suficiente** para comprovar sua capacidade técnica e operacional para executar o objeto licitado. Os atestados, boletins de medição e registros de execução de obras similares, incluindo aquelas realizadas no próprio município de Gravatá, demonstram compatibilidade com as exigências do edital. A ausência de impugnações técnicas ou apontamentos formais quanto à sua qualificação durante a fase de habilitação reforça o entendimento de que a empresa reúne as condições necessárias para cumprir integralmente as obrigações contratuais previstas.

Cumprido esclarecer que, a reavaliação ora apresentada não compromete a imparcialidade técnica do julgamento anterior, mas **reflete o compromisso desta equipe com a legalidade, a razoabilidade e a constante revisão de seus atos, sempre que provocada por elementos novos, legítimos e devidamente fundamentados**, como é o caso presente. Assim, a revisão da decisão demonstra não falha, mas sim a robustez do processo público, que se aperfeiçoa pela escuta técnica, pelo contraditório e pelo princípio da verdade material.

DO POSICIONAMENTO TÉCNICO

Diante da constatação documental de que:

- A empresa **apresentou lance final válido, registrado em sistema público**;
- O valor proposto está **dentro dos parâmetros do edital**;
- **Todos os critérios de habilitação foram atendidos**;
- E que a desclassificação anterior decorreu de **equivoco interpretativo já sanado**;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Esta análise técnica recomenda o acolhimento do pedido de reconsideração, com a consequente reclassificação da empresa RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA – EPP no certame, por atender integralmente às exigências legais e do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Por fim, este parecer visa **corrigir a decisão anteriormente proferida**, à luz dos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla competitividade, da eficiência administrativa e da verdade material, **sem prejuízo da transparência e da credibilidade do processo licitatório**.

Gravatá, 29 de maio de 2025.

JAQUELINE
GONÇALVES
MAGALHÃES - CREA:
1822567602

Assinado de forma digital
por JAQUELINE
GONÇALVES MAGALHÃES
- CREA: 1822567602

JAQUELINE GONÇALVES MAGALHÃES

Engenheira Civil – CREA: 1822567602

Secretaria de Obras e Serviços Públicos